



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022

PROCESSO N° 19/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, PICK-UP e FURGÃO

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

I. PRELIMINARES

A empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, procede a impugnação do edital da licitação em referência, requerendo, em síntese:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;
- c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;
- d) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens;
- e) A alteração da capacidade de carga para no mínimo 680 kg

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO

1.

Os questionamentos, quando relacionados com as características dos veículos licitados, foram encaminhados à Gerência de Projetos, responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência, que se pronunciou na forma a seguir:

1.1.

b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica:

Sim.

1.2.

e) A alteração da capacidade de carga para no mínimo 680 kg

A capacidade de carga passará a ser de, no mínimo 680 kg.

2.

Já, com relação aos demais itens dos questionamentos, cabe à esta Pregoeira decidir em face dos entendimentos jurídicos e jurisprudências vigentes, conforme abordagens a seguir.

2.1.

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade:

Conforme manifestação no item II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO deste documento, houve atendimento do pleito.

2.2.

c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;

2.2.1.

Com relação ao questionamento, iniciamos nossa exposição pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

2.2.2.

O Decreto Federal nº 7.892/2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, descreve no seu art. 7º:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

...

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2.2.3.

A indicação da dotação orçamentária; a indicação dos recursos a serem utilizados constam da SÍNTESE DO CERTAME e no item 1.3 do EDITAL DO CERTAME.

2.3.

d) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens;

2.3.1.

Em exame prévio de edital, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se manifestou nos PROCESSOS: TC-001193/989/13-4 E TC-001213/989/13-0:

“Em princípio, esta Corte consolidou entendimento, a partir do julgamento do processo TC-000876/989/12-0 (Sessão Plenária de 29/08/2012, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini), que, para a modalidade Pregão, a divulgação do valor estimado da contratação



se faz obrigatória, sendo dispensável de divulgação apenas o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.” (negritamos)

2.3.2.

Na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 11/02/2015, em Exame Prévio Municipal (Processos Eletrônicos TC-6351.989.14-0 e TC-6352.989.14-9). O TCEP se manifestou:

“Da mesma forma, não procede a queixa acerca da ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Esta Corte firmou entendimento (TC – 3975.989.13), que nas contratações via pregão a divulgação do orçamento estimado em planilhas não é exigível, bastando apenas que a Administração informe e garanta o acesso a tais informações aos interessados.”

2.3.3.

No MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO do TCU se manifesta na fl. 20:

“Licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar;”

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto na apreciação dos fundamentos da impugnação impetrada pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, decido pelo DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos.

O edital deverá ser alterado de forma a contemplar as alterações acolhidas.

Assis, 07 de junho de 2022.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA